

PARECER/ DISPENSA EMERGENCIAL/

ARTIGO 75, VIII, LEI Nº. 14.133/2021

LICITAÇÃO Nº. 242/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 201/2026

Através do “MEMORANDO Nº 027/2026/SME”, firmado pela Secretária Municipal de Educação, solicitar a contratação emergencial de empresa para intervenção em cobertura com comprometimento estrutural, bem como correção de infiltrações associadas, incluindo tesoura parcial, telhas metálicas, rufos, beirais e calhas com fornecimento de materiais, mão de obra na EMEF Pe Josué Bardin. Justifica-se que após vistoria técnica realizada na Sala de recurso e Auditório da edificação constatou-se apodrecimento da madeira, com perda de seção e consequentemente redução da capacidade resistente, presença de fissuras, escurecimento e manchas típicas de infiltração antiga ou ativa, indícios de infiltração prévia ou em andamento, potencial causa da degradação observada, comprometimento das ligações e da integridade estrutural do conjunto. Diante desses elementos, conclui-se que a tesoura apresenta risco elevado de instabilidade, podendo evoluir para colapso parcial da cobertura. Diante do exposto recomendou-se a interdição preventiva da área imediatamente abaixo do trecho comprometido, até a total solução do problema. A substituição e recomposição integral da tesoura danificada garantirá a recuperação da capacidade estrutural, eliminando o risco de colapso. A intervenção deve incluir a correção das causas das infiltrações, como reparo das telhas, calhas e demais elementos da cobertura.

Diante do comprometimento estrutural da cobertura da EMEF Pe. Josué Bardin, das infiltrações ativas e do risco à integridade física da comunidade escolar, resta devidamente caracterizada a situação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável a contratação direta por dispensa de licitação, limitada aos serviços estritamente necessários à eliminação do risco e restabelecimento das condições seguras de funcionamento da unidade escolar. *Dotação Ensino Fundamental. Mão de obra R\$ 9.790,00; Material R\$ 11.570,00; Valor total R\$ 21.360,00”*

Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública.

“Lei 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)”

No “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, consta:

“1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação emergencial de empresa para intervenção em cobertura com comprometimento estrutural, bem como correção de infiltrações associadas, incluindo tesoura parcial, telhas metálicas, rufos, beirais e calhas com fornecimento de materiais, mão de obra e emissão das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) de Projeto e de Execução para a EMEF Pe. Josué Bardin, conforme especificações e condições descritas no item 1.3 deste estudo técnico preliminar (ETP).”

Considerando que esta Dispensa visa suprir a necessidade emergencial e temporária do Município, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e demais documentos constantes no processo.

Considerando os orçamentos que atestam preço compatível com o praticado no mercado.

Considerando que a contratação por dispensa de licitação em situações de emergência está em conformidade com o Art. 75, Inciso VIII da Lei 14133/2021, que prevê essa medida diante de circunstâncias que exigem uma resposta imediata para evitar danos à administração pública.

Considerando que a contratação emergencial é necessária para atender de forma rápida e eficaz as demandas da comunidade, minimizando os transtornos causados e evitar riscos à segurança de pessoas.

Considerando o levantamento de mercado apresentado nos itens 04 e 06 do Estudo Técnico Preliminar, que atestam a vantajosidade do critério escolhido, bem como do valor a ser contratado.

Considerando que a regra para contratações é pela instauração de procedimento licitatório, sendo as contratações emergenciais exceções devidamente autorizadas pela legislação que regula a matéria. A Lei 14.133/21, que regulamenta de modo geral as licitações e contratações públicas, permite a contratação por dispensa de licitação nos casos de emergência

É notório que a realização de Licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/2021 de Dispensa e de Inexigibilidade.

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021.

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos.

Pelo exposto, desde que superada a contratação vigente, temos que, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à contratação direta, por dispensa de licitação (emergência), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez comprovada a emergência.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do departamento solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e a especificidade/cumulação do objeto do presente expediente.

A priori, desde que atendidos os requisitos supra, o expediente segue o regramento esposado na Legislação própria, na Lei 14.133/2021. Submeta-se a autoridade Superior.

S.M.J. é o parecer

Nova Prata RS, 26 de março de 2026.